



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.533

de 30 de outubro de 2013.

“Dispõe sobre a concessão de abono ao Magistério Público Municipal de Botucatu remunerado pelo FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O abono ao Quadro do Magistério Público Municipal e aos demais Profissionais que atuam na educação, por repasse de verbas do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério, autorizado pela Lei nº 5.335, de 20 de dezembro de 2011, será efetuado nos termos previstos na presente lei.

Art. 2º No presente ano, ante a existência de recursos orçamentários e financeiros, será concedido abono ao Quadro do Magistério Público Municipal e aos demais Profissionais que atuam na educação, não se aplicando:

- I- aos profissionais que não mantiveram vínculo empregatício com a rede municipal de ensino, denominados docentes municipalizados;
- II- aos profissionais que não exerceram, no período de 01 de janeiro a 31 de outubro de 2013, suas funções relacionadas às atividades na Secretaria Municipal de Educação;
- III- aos docentes e demais profissionais, mesmo que afastados com remuneração e, não atingiram o mínimo de dias, conforme tabela constante do ANEXO ÚNICO da presente lei;
- IV- aos profissionais que durante o período de 01 de janeiro a 31 de outubro de 2013 ministraram aulas em caráter de substituição por tempo determinado.

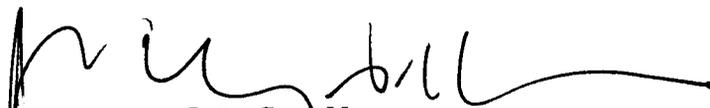
Art. 3º O critério de rateio, para efeito do cálculo para concessão do abono, individualmente distribuído, será apurado através de aferição da produtividade de cada servidor, levando em consideração o total de dias letivos efetivamente trabalhados e de acordo com a tabela que trata o ANEXO ÚNICO da presente lei.

Parágrafo único. Não fará jus ao rateio do abono estabelecido por esta lei, o servidor afastado ainda que com remuneração, não atingir o mínimo de dias letivos trabalhados, nos termos do caput deste artigo, conforme disposto na Lei Municipal.

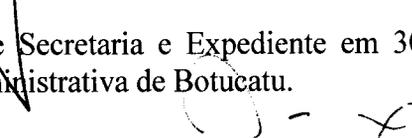
Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 30 de outubro de 2013.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 30 de outubro de 2013 - 158º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.533
de 30 de outubro de 2013.

ANEXO ÚNICO

Porcentagem	Dias letivos trabalhados Para o Quadro do Magistério		Dias letivos trabalhados para os demais Profissionais de serviço de apoio da Educação
	Professores	Diretor escolar, Assistente de Direção, Coordenador Pedagógico, Orientadores Pedagógicos	
100%	149 a 166	175 a 192	175 a 192
90%	131 a 148	157 a 174	157 a 174
80%	113 a 130	139 a 156	139 a 156
60%	095 a 112	121 a 138	121 a 138
50%	077 a 094	103 a 120	103 a 120
30%	059 a 076	082 a 102	082 a 102
20%	041 a 058	059 a 081	059 a 081
10%	023 a 040	023 a 058	023 a 058